

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 124/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL GERAL DE AREIAS

Nome Fantasia: Hospital Geral de Areias - PAM de Areias

CNPJ: 10.572.048/0017-95

Registro Empresa (CRM)-PE: 2698

Endereço: AVENIDA RECIFE, 801

Bairro: IPSEP

Cidade: Recife - PE

Cep: 51190-730

Telefone(s): (81)3182-3014 (81)3182-3069

E-mail: hga@saude.pe.gov.br

Diretor Técnico: PARCELINO MENEZES PEREIRA JÚNIOR - CRM-PE: 23598

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 08/06/2023 - 14:50 a 16:50

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Camila Albuquerque Beltrão Canuto; Rozineide Oliveira; Luciene Bento Rodrigues

Cargo(s): Coordenadora da Emergência Pediátrica, CRM 21761; Gerente Administrativa do Cravo Gama; Secretaria da Diretoria

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); no dia 05/05/23 modifica para Problema de Saúde Estabelecido e Contínuo;
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal.

Realiza atendimentos de urgência/emergência e ambulatoriais.

Urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Covid;
- Odontologia.

Ambulatoriais:

- Pediatria (geral e hebiatria);
- Clínica Médica;
- Cirurgia Geral;
- Cardiologia;
- Ginecologia (Geral, climatério, citologia ginecológica);
- Dermatologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria;
- Neurologia (Parkinson e Alzheimer);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia;
- Reumatologia;
- Medicina do Trabalho (Preferencialmente para os funcionários da instituição);
- Exames de Imagem (Raio X simples e ultrassonografia).

Há também fonoaudiologia para crianças, nutrição, psicologia para adolescentes e bucomaxilofacial (ambulatório e cirurgia).

Possui cerca de 80 leitos de internação (43 leitos pediatria e hoje com 25 pacientes internados) e centro cirúrgico para as cirurgias odontológicas (bucomaxilofacial).

Não conta com leitos de UTI.

No mês de maio de 2023 realizou 2212 atendimentos/emergência pediátrica e 1709 atendimentos/emergência adulto.

Foi objetivo da vistoria o setor da Urgência/Emergência Pediátrica.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Estudantes de medicina da Faculdade Uninassau.)
- 2.2. Gestão : Pública (Estudantes de medicina da Faculdade Uninassau.)

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não
- 3.2. Estágio Curricular: não informado
- 3.3. Estágio Extracurricular: não informado
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 4.2. Comissão de Ética Médica: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 4.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.6. Registro em atas: Sim
- 4.7. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 4.8. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.9. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.10. Registro em atas: Sim
- 4.11. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 3
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 3
- 5.5. Número total de médicos pediatras: 3
- 5.6. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.7. Especificar a falta de profissionais médicos: Possui uma sala vermelha com apenas um leito e não conta com médico no ambiente; há uma sala denominada de sala de procedimentos, na qual também não conta com médico plantonista e há 3 salas de observação. (Uma sala de observação com pacientes graves, sem médico; uma sala de observação para pacientes respiratórios e outra para pacientes não respiratórios.)

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

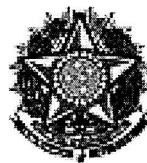
- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 06/10/2021

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto acústico: Não
- 7.3. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 8.1. Serviços terceirizados: Sim
- 8.2. Higiene: Sim
- 8.3. Segurança: Sim
- 8.4. Lavanderia: Sim
- 8.5. Esterilização: Não
- 8.6. Coleta de resíduos: Sim
- 8.7. Serviço de nutrição e dietética: Sim
- 8.8. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.9. Controle de pragas: Sim
- 8.10. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 8.11. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.12. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 8.13. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 8.14. O gerador de energia atende todo o hospital: Não

SETORES

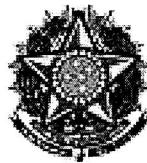
- 8.15. Serviço de Urgência e Emergência: Sim
- 8.16. Enfermaria: Sim
- 8.17. Locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua: Não

REDE DE GASES

- 8.18. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 9.1. Ambulatório: Sim
- 9.2. Unidade de internação: Sim
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 9.4. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 9.5. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 9.6. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 9.7. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 9.8. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Sim
- 9.9. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 9.10. Laboratório de patologias clínicas: Sim
- 9.11. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Sim
- 9.12. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 9.13. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 9.14. Hemodinâmica: Não
- 9.15. Serviço de Endoscopias: Não
- 9.16. Serviço de vacinação: Sim
- 9.17. Serviço de buco-maxilo-facial: Sim
- 9.18. Necrotério: Sim
- 9.19. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 9.20. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO
PEDIÁTRICA ** (1)**

- 10.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas 1 leito.)**
- 10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.3. Sabonete líquido: Sim
- 10.4. Toalha de papel: Sim
- 10.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 10.6. Aspirador de secreções: Sim
- 10.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 10.8. Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 10.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 10.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 10.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 10.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 10.13. Água destilada: Sim
- 10.14. Aminofilina: Sim
- 10.15. Amiodarona: Sim
- 10.16. Atropina: Sim
- 10.17. Brometo de Ipratrópico: Sim
- 10.18. Cloreto de potássio: Sim
- 10.19. Cloreto de sódio: Sim
- 10.20. Deslanosídeo: Sim
- 10.21. Dexametasona: Sim
- 10.22. Diazepam: Sim
- 10.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 10.24. Dipirona: Sim
- 10.25. Dobutamina: Sim
- 10.26. Dopamina: Sim
- 10.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 10.28. Fenitoína: Sim
- 10.29. Fenobarbital: Sim
- 10.30. Furosemida: Sim
- 10.31. Glicose: Sim
- 10.32. Haloperidol: Sim
- 10.33. Hidantoína: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

-
- 10.34. Hidrocortisona: Sim
 - 10.35. Insulina: Sim
 - 10.36. Isossorbida: Sim
 - 10.37. Lidocaína: Sim
 - 10.38. Meperidina: Sim
 - 10.39. Midazolan: Sim
 - 10.40. Ringer Lactato: Sim
 - 10.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
 - 10.42. Solução glicosada: Sim
 - 10.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
 - 10.44. Oxímetro de pulso: Sim
 - 10.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
 - 10.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
 - 10.47. Sondas para aspiração: Sim
 - 10.48. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
 - 10.49. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (2)

- 11.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 11.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 11.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Sim
- 11.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 11.5. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Sim
- 11.6. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (3)

- 12.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 12.2. Pressão arterial: Sim
- 12.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 12.4. Temperatura: Sim
- 12.5. Glicemia capilar: Sim
- 12.6. Oximetria de pulso: Sim
- 12.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 12.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 12.9. 2 cadeiras: Sim
- 12.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 12.11. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS ** (4)

- 13.1. Clínica adulto: Sim
- 13.2. Clínica pediátrica: Sim
- 13.3. Obstétrica: Não
- 13.4. Psiquiátrica: Não
- 13.5. Cardiológica: Não

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (6)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 14.2. Dipirona: Sim
- 14.3. Paracetamol: Sim
- 14.4. Morfina: Sim
- 14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 14.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANS/OLÍTICOS E SEDATIVOS

- 14.7. Diazepam: Sim
- 14.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 14.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 14.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 14.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

14.15. Propranolol: Sim

14.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

14.17. Ampicilina: Sim

14.18. Cefalotina: Sim

14.19. Ceftriaxona: Sim

14.20. Ciprofloxacino: Sim

14.21. Clindamicina: Sim

14.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

14.23. Heparina: Sim

14.24. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

14.25. Fenobarbital: Sim

14.26. Fenitoína (Hidental): Sim

14.27. Carbamazepina: Sim

14.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

14.29. Bromoprida: Sim

14.30. Metoclopromida: Sim

14.31. Ondansetrona: Sim

14.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

14.33. Atropina: Sim

14.34. Hioscina (escopolamina): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 14.35. Captopril: Sim
- 14.36. Enalapril: Sim
- 14.37. Hidralazina: Sim
- 14.38. Nifedipina: Sim
- 14.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 14.40. Propranolol: Sim
- 14.41. Atenolol: Sim
- 14.42. Metoprolol: **Não**
- 14.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 14.44. Cetoprofeno: Sim
- 14.45. Diclofenaco de sódio: **Não**
- 14.46. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 14.47. Álcool 70%: Sim
- 14.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 14.49. Aminofilina: Sim
- 14.50. Salbutamol: Sim
- 14.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 14.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 14.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
- 14.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 14.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 14.56. Dexametasona: Sim
- 14.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

14.59. Furosemida: Sim

14.60. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

14.61. Clister glicerinado: Sim

14.62. Fleet enema: **Não**

14.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

14.64. Ranitidina: **Não**

14.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

14.66. Adrenalina: Sim

14.67. Dopamina: Sim

14.68. Dobutamina: Sim

14.69. Etilerfrina (Efortil): Sim

14.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

14.71. Insulina NPH: Sim

14.72. Insulina regular: **Não**

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

14.73. Carvão ativado: **Não**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

14.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

14.75. Água destilada: Sim

14.76. Cloreto de potássio: Sim

14.77. Cloreto de sódio: Sim

14.78. Glicose hipertônica: Sim

14.79. Glicose isotônica: Sim

14.80. Gluconato de cálcio: Sim

✓



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.81. Ringer lactato: Sim
- 14.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 14.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 14.84. Metilergometrina: **Não**
- 14.85. Misoprostol: **Não**
- 14.86. Ocitocina: **Não**

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 14.87. Isossorbida: **Não**

GRUPO VITAMINAS

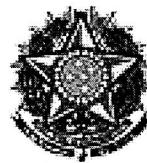
- 14.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

- 15.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 15.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 15.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 15.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 15.5. Sala de isolamento: Sim
- 15.6. Sala de isolamento pediátrico: Sim
- 15.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 15.8. Consultório médico: Sim
- 15.9. Quantos: 2 (Na pediatria são dois consultórios médicos.)

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

- 16.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 16.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 16.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 16.4. Manchester: Sim
- 16.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 16.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA **
(9)**

- 17.1. Sala de raios-x: Sim
- 17.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 17.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 17.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 17.5. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim
- 17.6. Sala de tomografia: Não
- 17.7. Sala de ressonântica magnética: Não
- 17.8. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 17.9. Funcionamento 24 horas: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA **

- 18.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Sim
- 18.2. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Sim (Na área denominada de sala de observação há 06 pacientes graves com indicação de UTI.)
- 18.3. Há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não há leito disponível: Sim
- 18.4. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Sim
- 18.5. Paciente internado na emergência: Sim

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21761	CAMILA ALBUQUERQUE BELTRÃO CANUTO - PEDIATRIA (Registro: 4232)	Regular	

20. CONSTATAÇÕES

20.1. A escala médica do plantão da urgência/emergência pediátrica conta com 03 médicos/plantão/24 horas.

Relata que no mês passado ocorreram episódios de escala desfalcada e plantões com apenas 1 e 2 médicos/pediatras.

Na escala de plantão da pediatria há médicos servidores da prefeitura e da SES (Secretaria Estadual de Saúde) efetivos e contratados. Relata ainda que faz cerca de 12 anos que os médicos da Unidade Cravo Gama foram transferidos para unidade em tela.

Informa que no mês de maio/2023 foram 2.212 pacientes atendidos na emergência pediátrica.

Na véspera da vistoria, dia 07/06/2023, foram 74 pacientes no plantão diurno e 28 pacientes no plantão noturno. Como exemplo, relata no dia 02/06/2023 o número de 83 pacientes/dia e no dia 30/05/2023 foram 89 pacientes/atendidos/plantão diurno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20.2. Refere que um dos principais problemas da emergência pediátrica é a permanência de pacientes graves no setor da emergência pediátrica. Pacientes ultrapassam as 24 horas de permanência na emergência e ficam "internadas" nessa área. Há casos de espera de 4 a 5 dias e até mais. Geralmente são pacientes graves a espera de leitos de UTI ou UCI pediátrica.

No momento com 06 pacientes graves na emergência pediatrica aguardando transferência para UTI.

Há uma área, denominada de Sala de Observação, onde ficam as crianças aguardando transferência (fotografia anexa).

Atenção a Resolução do CFM 2077/2014, Art 14. O TEMPO MÁXIMO de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido.

20.3. Art 15. Fica proibida a internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

4. Quantificação da equipe médica,

A Sala de Reanimação de pacientes graves deve disponibilizar de no mínimo dois leitos por médico no local,..., onde os pacientes poderão permanecer no MÁXIMO POR 4 HORAS.

Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

20.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência,.

20.5. Ao analisar a escala médica é importante atenção a:

- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;

4. Quantificação da equipe médica;

- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

Sugiro também observar a Resolução CREMEPE 01/2021.

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32 art 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza públicos ou particulares



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

21.2.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

21.2.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

21.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

21.3.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.3.2. Sala de ressonânci magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

21.4.1. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

22. IRREGULARIDADES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013

22.1.3. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

22.3.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

22.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (1)

22.4.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

22.5.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

22.6.1. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.6.2. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.3. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.5. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.6. Diclofenaco de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.7. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.8. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.9. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.10. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.11. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.12. Insulina regular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.13. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.14. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.15. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.6.16. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.17. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.18. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.19. Cloridrato de naloxona (Narcan):

22.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência .. **

22.7.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

22.7.2. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 15

22.7.3. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 16

22.8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

22.8.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

22.9. Constatações

22.9.1. Médicos plantonistas da emergência pediátrica realizam transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

22.9.2. Médicos plantonistas da emergência pediátrica realizam atendimentos de intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar): Lei 9.431 de 06 de janeiro de 1997 e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, .,;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Coniunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

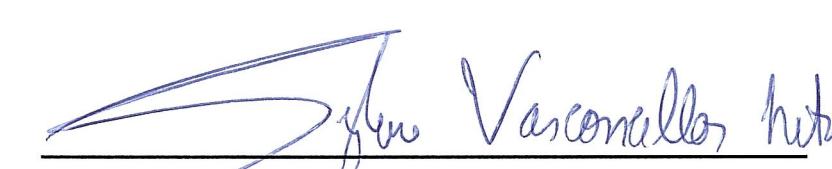
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício (Urgência/Emergência da Pediatria);
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Pediatria);
- Tempo médio de espera por UTI/UCI pediátrica dos últimos 02 meses;
- Protocolo Covid;

- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Pacientes graves "ínternados" no setor da emergência pediatrica;
- Insuficiênciade recursos humanos;
- Estrutura física precária.

Recife - PE, 17 de junho de 2023.


Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. ANEXOS

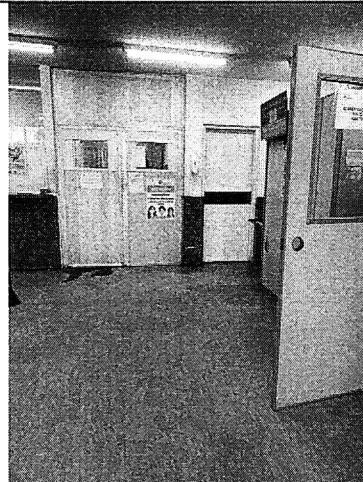


24.1. Area Externa

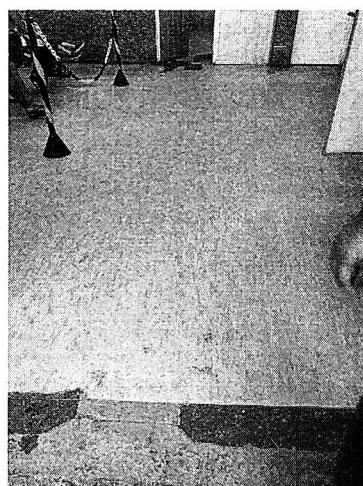
24.2. Escala Emerg Pediatrica Junho 2023



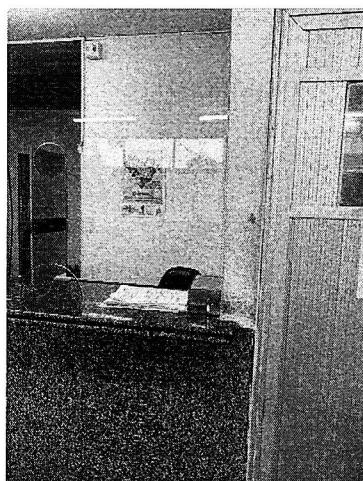
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



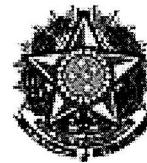
24.3. Recepção



24.4. Recepção

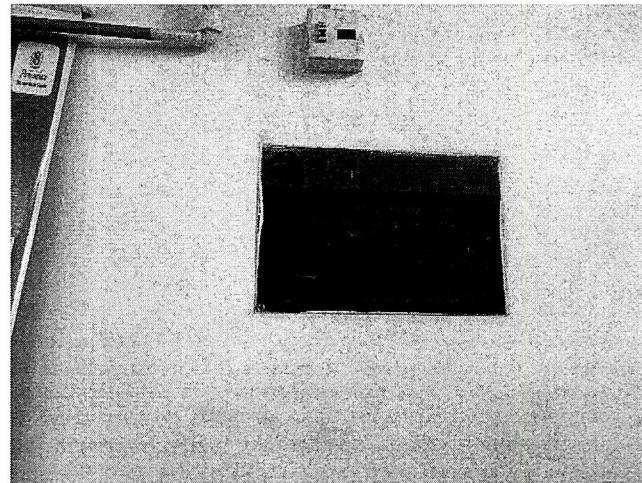


R /



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.5. Recepção



24.6. Placa Inauguração 06 04 2001

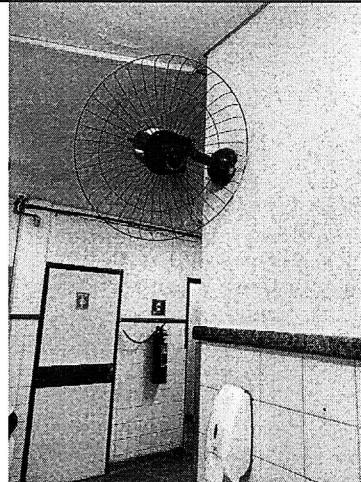


24.7. Recepção

(Handwritten signature)



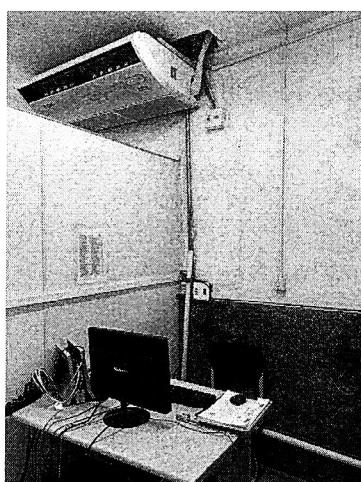
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.8. Recepção Ventilador Banheiro



24.9. Recepção

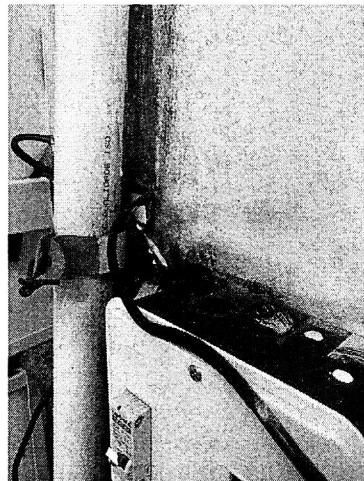


C



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.10. Classificação Risco



24.11. Classificação Risco Mofo

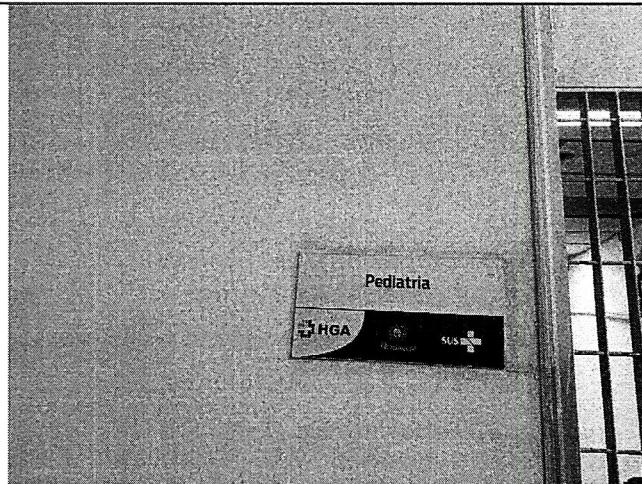


24.12. Classif Risco Mofo Buraco Teto

(Handwritten signature)



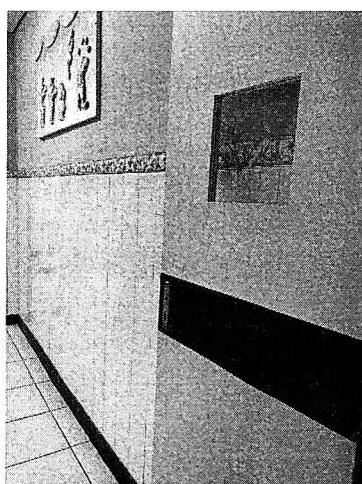
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.13. Pediatria



24.14. Pediatria Corredor Espera





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.15. Pediatria



24.16. Sala Vermelha

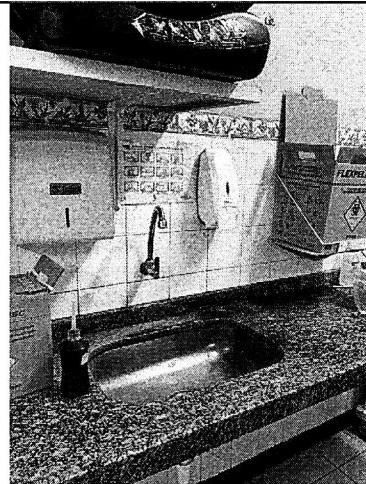


24.17. Sala Vermelha 1 Leito Pequena

✓



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



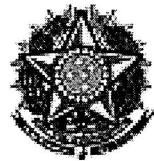
24.18. Sala Vermelha Pia



24.19. Sala Vermelha

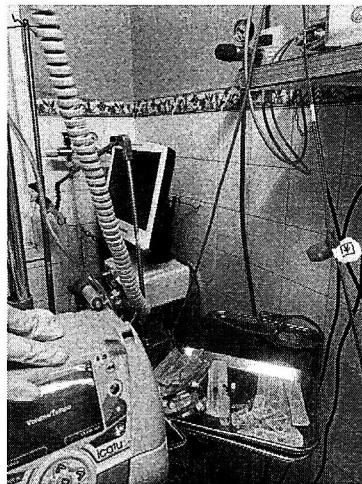


✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.20. Sala Vermelha Split Mofo



24.21. Sala Vermelha

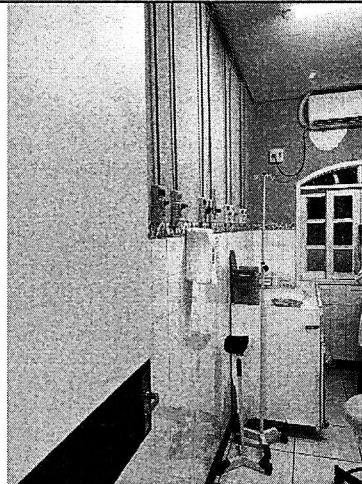


24.22. Sala Procedimentos

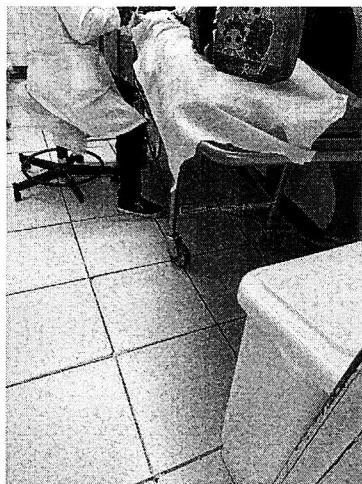
C/



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.23. Sala Procedimentos



24.24. Sala Procedimentos 1 leito

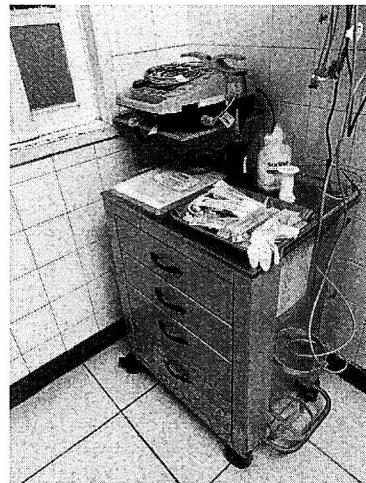


(Handwritten signature)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.25. Sala Procedimentos Split



24.26. Sala Procedimentos

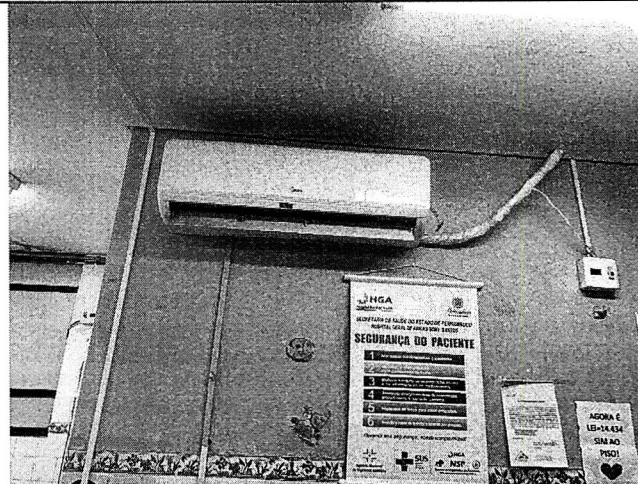


24.27. Sala Procedimentos

85



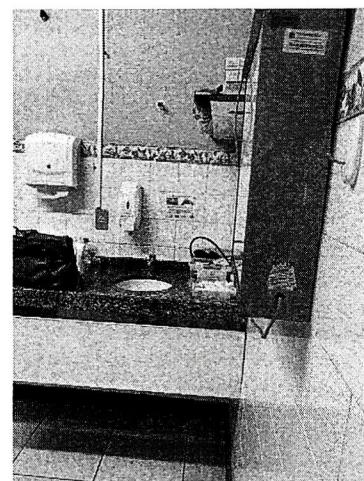
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



24.28. Pediatria Split



24.29. Cons Medico Pediatria





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.30. Cons Med Pediatria



24.31. Cons Medico Pediatria Split



24.32. Cons Medico Pediatria Pia

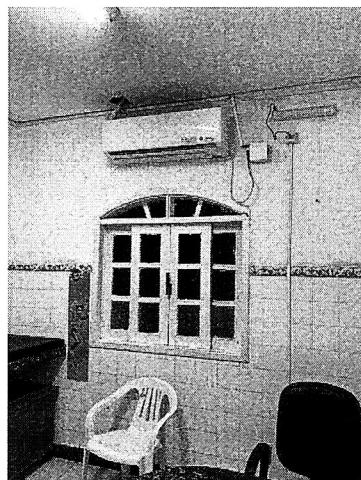
8



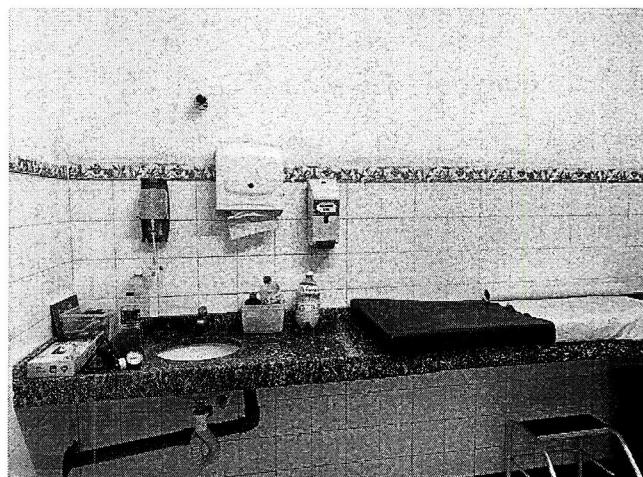
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

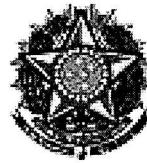


24.33. Cons Medico Pediatria



24.34. Cons Medico Pediatria Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.35. Cons Medico Pediatria



24.36. Sala Pac Graves Aguardando UTI

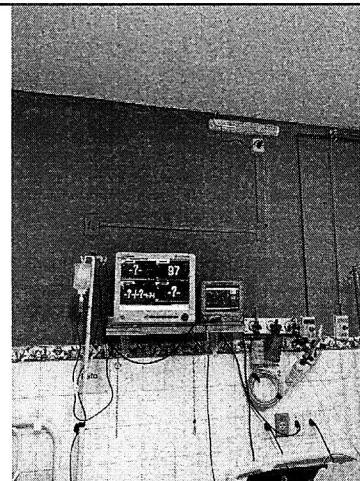


24.37. Sala Pac Graves Aguardando UTI

R ✓



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.38. Sala Pac Graves Aguardando UTI



24.39. Sala Pac Graves Aguardando UTI Split



2/

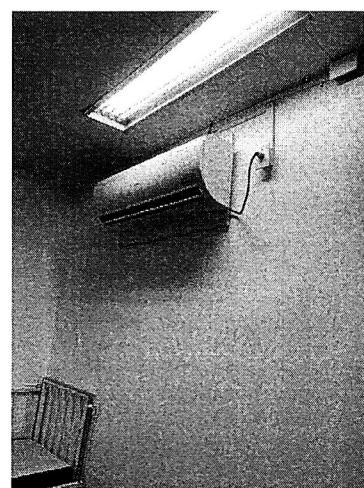


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.40. Sala Pac Graves Aguardando UTI

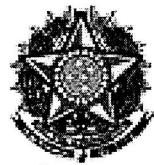


24.41. Sala Obs Pediatria Respiratorio

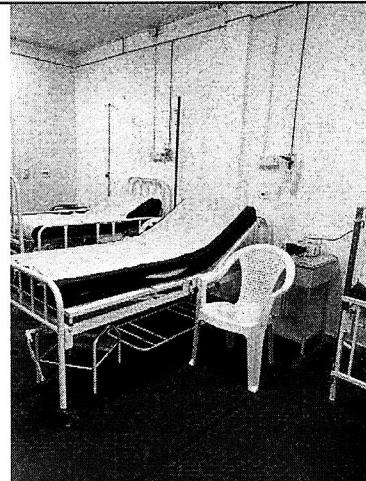


24.42. Sala Obs Ped Respiratorio Split

S



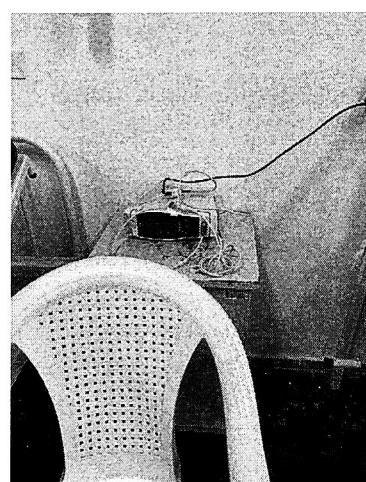
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.43. Sala Obs Ped Respiratorio



24.44. Sala Obs Ped Respiratorio



C/

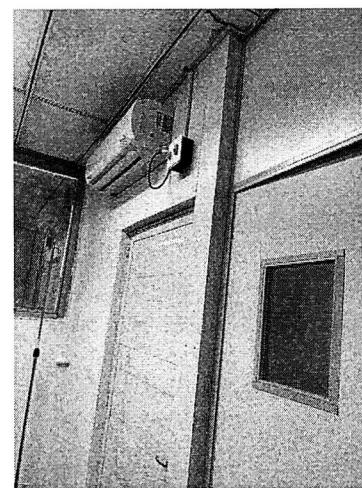


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.45. Sala Obs Ped Respiratorio



24.46. Sala Obs Ped Não Respiratorio



24.47. Sala Obs Ped Não Resp Split

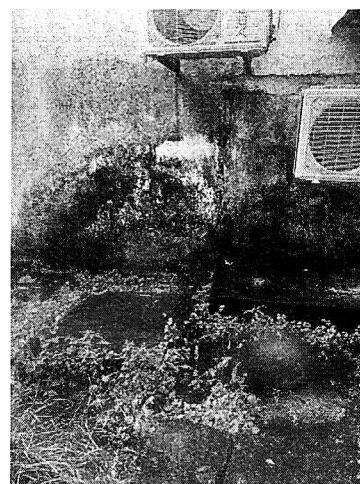
[Handwritten signature]



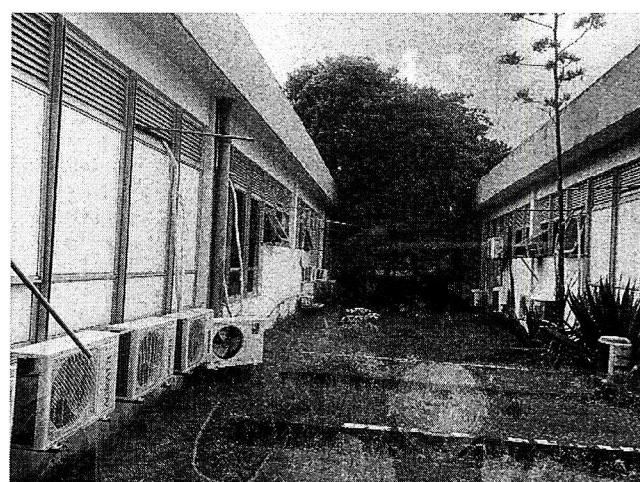
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.48. Sala Obs Ped Não Resp



24.49. Patio Interno Mofo



[Handwritten signature]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.50. Patio Interno



24.51. Corredor Interno Mofo